

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 35.309 de 01 de abril de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32 da Lei nº 9.590, de 22 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos IV, alínea C e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.746.750,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de abril de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.309/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.452.0004.207200	3.3.90.30	0.1.17	3.500.000,00		
	15.452.0004.206900	3.3.90.39	0.1.17		3.500.000,00	
	SUB-TOTAL			3.500.000,00	3.500.000,00	
603002-FMLF	15.451.0009.114400	3.3.80.41	2.2.50	246.750,00		
	15.451.0009.114400	4.4.90.51	2.2.50		246.750,00	
	SUB-TOTAL			246.750,00	246.750,00	
TOTAL GERAL				3.746.750,00	3.746.750,00	

ba/s/salvador/decreto/2021/3371/33717/decreto-n-33717-2021-dispoe-sobre-os-criterios-para-reativacao-dos-setores-que-tiveram-as-atividades-suspensas-em-decorrenca-das-medidas-para-preservacao-da-vida-e-enfrentamento-a-pandemia-causada-pelo-novo-coronavirus-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias>, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVIII - o uso de máscaras faciais é facultado em ambientes abertos, devendo ser observado para os demais espaços públicos e privados o disposto nos protocolos setoriais;" (NR)

.....

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 33.840, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XI - fica permitido o aluguel de ombrelones e a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.422 de 05 de novembro de 2013;" (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

XX - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;

.....

XXXV - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;

.....

XXXVI - recomenda-se que nos eventos que forem disponibilizada alimentação com serviço de buffet, os organizadores disponibilizem funcionários, utilizando os EPIs adequados, como avental e touca, para servir os convidados;

.....

XXXVII - recomenda-se que nos eventos em que for disponibilizado buffet com autosserviço realizado pelos convidados, deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos convidados com álcool a 70%;

.....

XL - durante o autosserviço, as pessoas devem utilizar luvas descartáveis;" (NR)

.....

"Art. 3º

XX - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;

.....

XXXVII - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;" (NR)

.....

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 35.310 de 04 de abril de 2022**

Altera protocolo geral e setoriais, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-salvador-ba>> do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 <<https://leismunicipais.com.br/a1/>



"Art. 4.º

XLVII - deverá ser fornecido para a equipe de limpeza os EPIs adequados para a realização do serviço;" (NR)

Art. 4.º Fica alterado o artigo 1.º do Decreto nº 34.244, de 05 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

IV - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;" (NR)

Art. 5.º Fica alterado o artigo 1.º do Decreto nº 34.424, de 10 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

VII - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;

.....

XLIX - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;" (NR)

Art. 6.º Fica alterado o artigo 1.º do Decreto nº 34.461, de 17 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

XVIII - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;

.....

LX - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;" (NR)

Art. 7.º Fica alterado o artigo 2.º do Decreto nº 34.567, de 09 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

XVI - deverá haver o ordenamento de eventuais filas, evitando-se a aglomeração de pessoas;

.....

XLVII - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;" (NR)

Disposições Finais

Art. 8.º Ficam revogados:

- 2020; I - a alínea "a" do inciso I do art. 1.º do Decreto 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- 2020; II - a alínea "c" do inciso IV do art. 1.º do Decreto 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- 2020; III - a alínea "b" do inciso V do art. 1.º do Decreto 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- 2020; IV - os incisos XV e XXI do art. 2.º do Decreto 32.798, de 04 de setembro de 2020;
- V - os incisos VII e XVI do art. 2.º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- VI - o inciso XIII do art. 7.º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- 2021; VII - os incisos XVIII e XXIII do art. 8.º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- 2021; VIII - os incisos VIII e IX do art. 9.º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- 2021; IX - os incisos XIII e XXVII do art. 11 do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- 2021; X - o inciso VI do art. 1.º do Decreto nº 33.840, de 30 de abril de 2021;
- 2021; XI - os incisos V, XII e XIV do art. 2.º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- 2021; XII - a alínea "d" do inciso XVIII do art. 2.º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- 2021; XIII - os incisos V, XIX, XXII, XXIX e XXXIII do art. 4.º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- 2021; XIV - os incisos IX, X, XI, XIX, XXXIII, XXXIV, XXXVIII e XLIV do art. 3.º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- 2021; XV - os incisos IX, XII e XIX do art. 5.º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- 2021; XVI - os incisos XVIII e XLIV do art. 2.º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021;

2021;

- XVII - o inciso XVIII do art. 3.º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021;
- XVIII - os incisos X, XI, XII, XIII XXVII, XXXII e XXXVI do art. 4.º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021;
- XIX - os incisos XIX, XXII, XXVI, XXVII e XXXIX do art. 1.º do Decreto nº 34.244, de 05 de agosto de 2021;
- XX - os incisos XIII, XIV, XV, XXIV, XXVII, XXXVIII e LIV do art. 1.º do Decreto nº 34.424, de 10 de setembro de 2021;
- XXI - os incisos XXI, XXXIV, XLI e XLIV do art. 1.º do Decreto nº 34.461, de 17 de setembro de 2021;
- XXII - os incisos XXI, XXII, XXIII, XXX, XXXIII do art. 2.º do Decreto nº 34.567, de 09 de outubro de 2021.

Art. 9.º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 01 de abril de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência, desde 01/04/2022, ao Secretário de Governo, em exercício, **JÚLIO FON SIMÕES** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/04/2022, **SIMONE DOS SANTOS ANDRADE SILVA**, do cargo em comissão de Subcontrolador Geral – Subcontroladoria Geral, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANTÔNIO JESUS CARVALHO LABORDA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **GABRIEL MAGALHÃES DE ALMEIDA COUTO**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de abril de 2022.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/n.º de 31/03/2022, publicado no DOM de 01/04/2022, referente a nomeação de ROSANE SOARES BISPO MARTINS,

ONDE SE LÊ:

... Coordenadoria de Estudos Sociais

LEIA-SE:

... Coordenadoria de Projetos Sociais